



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1028 DE 25 DE JUNHO DE 2026.

“Autoriza a instituição de Programa de Incentivo ao pagamento dos débitos tributários e não tributários do Município e contém outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir programa de incentivo ao pagamento dos débitos públicos municipais destinado a assegurar ao contribuinte a regularização financeira junto ao poder público municipal.

Art. 2º Poderá ser objeto do programa a que alude o artigo anterior a dívida ativa, cobrada judicialmente ou não, oriunda de crédito tributário ou não-tributário.

Art. 3º Fica autorizada a concessão de descontos de juros e multas na seguinte proporção:

- I – 70% (setenta por cento) em caso de quitação em parcela única;
- II – 40% (quarenta por cento) em caso de pagamento em até 03 (três) parcelas;
- III – 20% (vinte por cento) em caso de pagamento de até 06 (seis) parcelas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua promulgação, notadamente quanto ao procedimento administrativo a ser adotado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Ibertioga, 25 de junho de 2026.


JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito de Ibertioga

PUBLICADO
Em: 25 / 06 / 26
